



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CEP 96200-000 - RUA FRANCISCO GOMES, 1100 - CENTRO

ACEITO EM - / / 2025	ATA	PROJETO DE LEI VEREADOR nº <u>138/2025</u>	25/08/2025
APROVADO EM - / / 2025			Protocolo nº <u>6835/2025</u>
REJEITADO EM - / / 2025			
ARQUITVO -			

Programa Municipal de Retrofit para Requalificação de Edificações Históricas e Patrimoniais no Município de Rio Grande/RS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por iniciativa dos Vereadores (nome) no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande/RS, o Programa Municipal de Retrofit para Requalificação de Edificações Históricas e Patrimoniais, com o objetivo de promover a conservação, modernização e revalorização de imóveis históricos, culturais e arquitetônicos, respeitando suas características originais e adequando-os às normas contemporâneas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá como diretrizes principais:

- I – A valorização do patrimônio histórico e cultural local;
- II – A revitalização de áreas urbanas degradadas;
- III – A promoção da sustentabilidade ambiental por meio da reutilização de edificações existentes;
- IV – O estímulo à economia local, geração de emprego e renda;
- V – A dinamização do turismo histórico e cultural;
- VI – O fomento à inovação urbana e à economia criativa.

Art. 3º São instrumentos do Programa Municipal de Retrofit:

- I – Mapeamento e inventário técnico dos imóveis com potencial para retrofit, em parceria com universidades, entidades técnicas e órgãos de proteção ao patrimônio;
- II – Concessão de incentivos fiscais, como isenção ou redução de IPTU, ITBI e taxas de licenciamento



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

urbano, conforme regulamentação específica;

III – Criação de linhas de crédito específicas, com condições facilitadas, por meio de parcerias com instituições financeiras públicas ou privadas;

IV – Oferta de apoio técnico, jurídico e urbanístico para elaboração e aprovação de projetos de retrofit, especialmente a pequenos proprietários;

V – Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, como a Universidade Federal do Rio Grande – FURG, e órgãos como o IPHAN e o IPHAE.

Art. 4º O Programa será coordenado por uma Comissão Técnica Multidisciplinar, composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e outras que se fizerem necessárias.

I – Estabelecer os critérios técnicos de seleção dos imóveis;

II – Acompanhar a execução dos projetos de retrofit;

III – Deliberar sobre os pedidos de concessão de incentivos e apoios previstos nesta Lei;

IV – Promover a articulação entre os diversos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover audiências públicas e consultas populares com moradores, comerciantes, representantes culturais e técnicos da área, para definição de critérios e áreas prioritárias de intervenção.

Art. 6º A execução do Programa poderá integrar-se a outras políticas públicas e projetos já em andamento, como o Plano de Revitalização do Porto Histórico e o Projeto Iconicidades, com vistas à sinergia de ações e recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de agosto de 2025.

VEREADOR JÚLIO LAMIM

VEREADOR FELIPE BRANCO

VISTO